



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 19 de abril de 2017.

Ofício nº 283/2017

Ref.: Indicação nº 102/2017

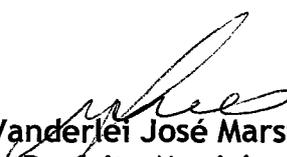
Vereador e Presidente: José Rodrigo De Pietro

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 03 de abril de 2017 e transcrito no Ofício nº 226/2017, de 05 de abril de 2017, dessa Digna Presidência, foi alvo de atenção.

Respondendo ao Nobre Vereador, que solicita seja feito o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal de proposta de lei que autoriza a doação à Diocese de Jaboticabal, dos lotes 04, 05, 18, 19 e 20-B, localizados no jardim Taquarão II, com área total de 1.094,50 m<sup>2</sup>, para construção de templo religioso, informamos que a área já foi cedida pelo Município em comodato pela Lei Municipal nº 3.381, de 28 de maio de 2004 (cópia anexa), encaminhamos o pedido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para analisar a legalidade da proposta apresentada pelo N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com cordiais cumprimentos.

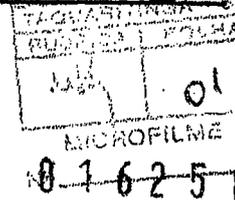
  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Rodrigo De Pietro  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

### DAS PARTES

**I - PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, pessoa jurídica de direito público, interno, CNPJ nº 72.130.818/0001-30, com sede à Avenida João De Jorge, 221, nesta cidade, representado pelo **Prefeito Municipal em exercício, Milton Arruda de Paula Eduardo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 570.780 e CPF nº 164.764.848-34, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 259, nesta cidade de Taquaritinga;

**II - CONCESSIONÁRIO: MITRA DIOCESANA DE JABOTICABAL**, neste ato representada pelo Revmo. Bispo Diocesano, Dom Antonio Fernando Brochini, e a **PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO**, representada pelo Pároco da Igreja de São Sebastião, Padre João Francisco da Silva, residente e domiciliado à Praça Dr. Aimone Salerno, nº 126, centro, neste Município de Taquaritinga.

### OBJETO DO CONTRATO

**CONCESSÃO DE USO**, não onerosa, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, sobre imóveis públicos municipais, sem benfeitorias, denominados lotes 04, 05, 18, 19 e 20-B da Quadra C, com área total de 1.094,50 m<sup>2</sup> (um mil, noventa e quatro metros e cinqüenta decímetros quadrados), localizados em face com às Ruas 02 e 03 do Jardim Taquarão II, conforme descritivo contido no art. 1º da Lei Municipal nº 3.381, de 28 de maio de 2004, destinando-se esse imóvel à construção, pela Concessionária, de um Centro Comunitário, que será destinado ao atendimento da população do bairro e adjacências.

*Brochini*  
*[Handwritten signatures]*

# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

MUN. DE TAQUARITINGA - SP	
PARTICULAR	FOLHA
MICROFILME	

016258

## AMPARO LEGAL

A Concessão não onerosa de uso foi expressamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.381, de 28 de maio de 2004, especificando as condições de uso e de reversão, as quais estão expressas neste Contrato de Concessão não onerosa de uso.

## CLÁUSULAS RESTRITIVAS E OPERACIONAIS

**PRIMEIRA:-** Nos termos da Lei Municipal nº 3.381/2004, o Concessionário deverá iniciar a construção do Centro Comunitário no prazo de 06 (seis) meses e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28 de maio de 2004, sob pena de reversão dos imóveis ao Município, com as eventuais benfeitorias.

**SEGUNDA:-** O Concessionário se obriga, ainda, durante a posse dos imóveis, a deles cuidar, como se dele fosse, promovendo as benfeitorias necessárias ao uso a que se destina, defendendo-o contra terceiros.

**TERCEIRA:-** Durante a vigência da Concessão de Uso, o Concessionário estará obrigado a recolher os tributos incidentes sobre os imóveis, assim como as taxas e tarifas de serviços por ele utilizados.

**QUARTA:-** Os projetos construtivos de obras a serem implementadas nos imóveis concedidos de uso, deverão obedecer aos padrões estéticos e técnicos adequados, e serem aprovados pelos órgãos competentes da municipalidade.

**QUINTA:-** O Concessionário responderá, administrativa, cível e penalmente, por danos que causar ao Poder Concedente ou a terceiros, no exercício desta concessão de uso, excluindo-se a responsabilidade solidária do Concedente.

**SEXTA:-** Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.381/2004, a Concessionária não poderá desvirtuar o uso dos imóveis, previsto no objeto deste contrato, nem transferir a posse ou o uso dos mesmos, sob pena de imediata reversão ao Poder Concedente.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

03  
076258

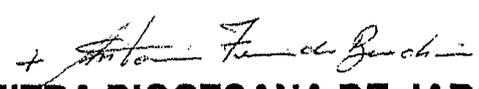
**SÉTIMA:-** Na hipótese de dissolução da entidade Concessionária, o presente contrato de concessão perde o seu objeto, devendo os imóveis serem revertidos ao Município, com as respectivas benfeitorias, sem direito a quaisquer indenizações ou ressarcimentos por parte do Poder Concedente.

**OITAVA:-** Os litígios que, porventura, vierem a ocorrer, em razão da execução deste Contrato de Concessão não onerosa de uso, serão resolvidos obrigatoriamente, no Foro da Comarca de Taquaritinga.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Taquaritinga, em 28 de junho de 2004.

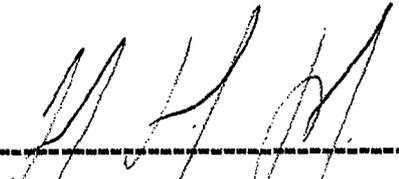
  
**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
**Prefeito Municipal**

+   
**MITRA DIOCESANA DE JABOTICABAL**  
**Dom Antonio Fernando Brochini**  
**Bispo Diocesano**

  
**PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**Padre João Francisco da Silva**  
**Pároco**

**Testemunhas:**

  
-----  
**Agnaldo Ap. Rodrigues Garcia**  
Agente do Serviço Municipal

  
-----  
**Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo**  
Escriturário